



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

*Os*  
Página 1/1  
Data: 09/06/2020

76

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0014482/2020

Número do Protocolo: 0014482/2020

Número único: B60.MB3.701-15

Classificação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR

Número do documento:

Requerente: 165838 - EDER LUIS DE SOUZA - MEI

CPF/CNPJ do requerente: 29.594.508/0001-47

Endereço: Rua R SANTO ANTONIO Nº 80 - 93700-000

Bairro: IMIGRANTE

Complemento:

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço Beneficiário:

Telefone: Celular: 997888273

E-mail: Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS

Protocolado por: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Atualmente com: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Protocolado em: 09/06/2020 14:22

Previsto para: 19/06/2020 14:22

Concluído em:

Súmula: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

Observação: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

Retirado por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_/\_\_/\_\_

*Eder Luis de Souza*  
EDER LUIS DE SOUZA - MEI  
(Requerente)

REQUERIMENTO

Ao

Exmo. Senhor Prefeito de Campo Bom, Luciano Orsi:

Eu, EDER LUIS DE SOUZA, CPF: 011.429.900-52, empresário, proprietário da empresa EDER LUIS DE SOUZA 011429900522, CNPJ: 29.594.508/0001-47, localizada na Rua Santo Antônio, 80, Bairro Imigrante, Campo Bom, tendo como atividade principal o serviço de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

A empresa foi fundada em 01/02/2018, trabalho sozinho no estabelecimento, não possuo colaboradores, trabalho principalmente com aplicação de insulfilmes em veículos.

O faturamento anual da empresa em 2019 foi de R\$ 25.600,00, porém a partir de abril/2020 teve uma grande redução no trabalho em função dos prejuízos causados pela pandemia da COVID-19, reduzindo conseqüentemente o faturamento, e causando diversas dificuldades financeiras na empresa.

Vimos através desse requerimento solicitar a sua apreciação para que esta empresa possa ter direito a participar do PIGE, para obter o auxílio sobre o aluguel mensal, que atualmente está no valor de R\$ 800,00 mensais.

Colocamo-nos a disposição para qualquer outra dúvida que possa surgir em relação a empresa.

Sem mais para o momento, aguardamos o deferimento.

Campo Bom, 09/06/2020



EDER LUIS DE SOUZA

03/

# Certificado da Condição de Microempendedor Individual



044  
LFS

## Identificação

### Nome Empresarial

EDER LUIS DE SOUZA 01142990052

### Nome do Empresário

EDER LUIS DE SOUZA

### Nome Fantasia

### Capital Social

1.000,00

### Número Identidade

5102131231

### Orgão Emissor

SJS

### UF Emissor

RS

### CPF

011.429.900-52

## Condição de Microempendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

01/02/2018

## Números de Registro

### CNPJ

29.594.508/0001-47

### NIRE

43-8-0618531-2

## Endereço Comercial

### CEP

93700-000

### Logradouro

RUA SANTO ANTONIO

### Número

80

### Bairro

IMIGRANTE

### Município

CAMPO BOM

### UF

RS

## Atividades

### Data de Início de Atividades

01/02/2018

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Pastilheiro(a) independente

### Atividade Principal (CNAE)

43.30-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

### Ocupações Secundárias

Instalador(a) e reparador (a) de acessórios automotivos, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

45.20-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

Número do Recibo

Número do Identificador

Data de Emissão

ME17593132

00001142990052

08/06/2020

OS  
A



Município de  
Campo Bom

Secretaria de  
Finanças

# ALVARÁ DE LICENÇA

## Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 22897

Nome: EDER LUIS DE SOUZA - MEI

Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 80

CNPJ/CPF: 29594508000147

Início da Atividade: 07/06/2018

Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00020053 COLOCACAO DE TAPETES, CORTI, REVES INT

01.01.00020040 MANUTENCAO DE EQUIP ELETRICOS/ELETRON

Data de emissão: 07/06/2018

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.  
Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.  
O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

Felipe Alves Klauck  
Fiscal Municipal  
Matrícula 7684



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

04  
Agu

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EDER LUIS DE SOUZA 01142990052**  
CNPJ: **29.594.508/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:30:04 do dia 08/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2020.

Código de controle da certidão: **FB9D.B7F4.8B55.A45F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



08/1/2020

Certidão de Situação Fiscal nº 0015036872

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 29.594.508/0001-47

Certificamos que, aos 08 dias do mês de JUNHO do ano de 2020, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 6/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024796998

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Finanças

Data: 08/06/2020 13h31min

Número 3976 Validade 06/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

EDER LUIS DE SOUZA - MEI CNPJ: 29594508000147

R SANTO ANTONIO Nº 80 , IMIGRANTE - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br)(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWUM8TRFZWSPOM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 08 de Junho de 2020



## Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 29.594.508/0001-47

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

## Contrato de Locação

LOCADOR: Valmir Zimmer, residente e domiciliado em Novo Hamburgo/RS, portador do CPF 417.382.920-53 e RG 8033785786;

LOCATÁRIO: Eder Luis de Souza, residente e domiciliado em Sapiranga/RS, na rua Guaporé, 135, bairro São Luis, portadora do RG 5102131231 e CPF 011.429.900-52,

FIADOR: Marlene Teixeira, portadora do RG 3066970629 e CPF 616.599.240-49, e Rosines Gonçalves da Silva, residente e domiciliado em Sapiranga/RS, na rua Guaporé, 135, bairro São Luis, portadora da RG 1065492116 e CPF 745.738.020-53

IMÓVEL: o objeto deste contrato é um imóvel situado a Rua Santo Antonio, 80, no bairro Imigrante Campo Bom/RS;

PRAZO DA LOCAÇÃO: A locação se dará pelo período de 21/09/2016 a 21/03/2017.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, até a data do vencimento haverá um desconto de R\$ 100,00.

O LOCADOR, supra qualificado, e o LOCATÁRIO, também supra qualificado, resolvem ajustar a locação do imóvel retro descrito, que ora contratam, sob as cláusulas e condições seguintes:

I - A locação vigorará pelo período estabelecido no preâmbulo deste instrumento, devendo o LOCATÁRIO restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II - O valor mensal da locação será aquele pactuado no preâmbulo deste instrumento, e os aluguéis serão reajustados no menor período que a legislação vier a permitir, com base no índice governamental destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em IPEA ou, na sua falta, pelo índice de inflação do período.

III - O aluguel será exigível até o dia 21 de cada mês, devendo o pagamento ser efetuado no endereço (onde deverá ser pago o aluguel), ou outro que lhe seja fixado por escrito. O pagamento após o prazo de vencimento implica na multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o débito.

Parágrafo único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

IV - Além do aluguel são encargos do LOCATÁRIO o imposto predial (IPTU), o seguro de incêndio, a taxa de luz, força, saneamento, esgoto, condomínio e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadoras respectivas. Incumbe ao LOCATÁRIO, também, satisfazer por sua conta as exigências das autoridades sanitárias de higiene, ou do condomínio.

V - O LOCATÁRIO não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos.

VI - O LOCATÁRIO recebe o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta, limpo, e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR.

Parágrafo único - O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

VII - A infração de qualquer das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de 20% (vinte por cento), sobre o aluguel anual em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

\* Eder Luis de Souza



Rosines

12/2

VIII - Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao LOCADOR que tudo seja repostado no anterior estado. cabendo, neste caso, ao LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

IX - Como garantia do cumprimento das obrigações pactuadas, ao final, assinam os FIADORES, qualificados no preâmbulo deste instrumento, responsabilizando-se, como principais pagadores, pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas ora reciprocamente estipuladas e aceitas, inclusive indenização de danos no imóvel e reparos necessários, além dos ônus judiciais respectivos.

Parágrafo primeiro - Os FIADORES e principais pagadores renunciam aos preceitos dos arts. 924 e 1500 do Código Civil, bem como ao direito de serem cientificados ou citados para a ação de despejo contra o LOCATÁRIO, obrigando-se, inclusive, às despesas judiciais, acessórias da dívida principal, e honorários de advogado, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, quer quanto à ação de Despejo, quer quanto à execução de aluguéis, tributos e demais encargos.

Parágrafo segundo - A responsabilidade do LOCATÁRIO e FIADORES pelo aluguel e demais obrigações legais e contratuais só terminará com a devolução definitiva das chaves e quitação de todos os débitos de locação e os consectários legais e contratuais, inclusive reparos, se necessários.

X - É de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento do seguro anual de incêndio do imóvel locado, em nome do LOCADOR, garantindo o seu valor real.

XI - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR, o LOCATÁRIO e os FIADORES poderão ser citados pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

XII - O foro deste contrato, inclusive para os fiadores, é o da Comarca de Novo Hamburgo/RS

E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para as finalidades de direito.

Novo Hamburgo, 21 de Setembro de 2016

CARTÓRIO FLECK  
CAMPO BOM

LOCADOR(A)

CARTÓRIO FLECK  
CAMPO BOM

*Edes Luis de Souza*  
LOCATÁRIO(A)

FIADOR(A)s:

CARTÓRIO FLECK  
CAMPO BOM

*Marlene Teixeira*

CARTÓRIO FLECK  
CAMPO BOM

*Edes Luis de Souza*

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**TABELIONATO FLECK**  
Rua Aimoré, 345 - Fone/Fax: (51) 3597.1240 - CEP 93700-000 - Campo Bom - RS  
Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado

Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de **EDER LUIS DE SOUZA** e **MARLENE TEIXEIRA**. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Campo Bom, 22 de setembro de 2016

Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado

Emol: R\$ 12,20 + Selo digital: R\$ 0,90 - 0084.01.1600002.46959 a 46960

Liciane Heylmann  
Escrevente Autorizada

Reconheço AUTÊNTICA a firma de **WALDIR ZIMMER**. Dou fé.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Campo Bom, 28 de setembro de 2016  
Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado  
Emol: R\$ 6,10 + Selo digital: R\$ 0,46 - 0084.01.1600002.49425

**TABELIONATO FLECK**  
Rua Aimoré, 345 - Fone/Fax: (51) 3597.1240 - CEP 93700-000 - Campo Bom - RS  
Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado

**TABELIONATO FLECK**  
Rua Aimoré, 345 - Fone/Fax: (51) 3597.1240 - CEP 93700-000 - Campo Bom - RS  
Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado

Reconheço AUTÊNTICA a firma de **ROSINEI GONÇALVES DA SILVA**. Dou fé.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Campo Bom, 22 de setembro de 2016  
Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado  
Emol: R\$ 6,10 + Selo digital: R\$ 0,46 - 0084.01.1600002.47074

*Elisabete Vier*

Emol: R\$ 6,10 + Selo digital: R\$ 0,46 - 0084.01.1600002.47074



13  
L. Orsi

**Município de Campo Bom**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Ao Exmo. Senhor  
Prefeito Municipal  
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

Examinamos o protocolo nº 14482/2020 encaminhado pela Sr. Eder Luis de Souza, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 29.594.508/0001-47, estabelecida na Rua Santo Antônio, nº80; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

Empresa foi fundada 2018, trabalho com aplicação de insulfime de veículos. Em 2019 foi faturado R\$ 25.600,00, porém a partir de abril de 2020 teve uma grande redução no trabalho e em função dos prejuízos causados pela pandemia COVID-19, reduzindo conseqüentemente o faturamento, e causando diversas dificuldades financeiras na empresa.

Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$1.200,00 pagos em três parcelas fixas de R\$400,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$800,00 mensais.

Campo Bom, 15 de junho de 2020.

Airton Schäfer

João Valdir da Rosa

Luciano Orsi  
Prefeito Municipal